



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI COMPLEMENTAR N.º246, DE 25 DE JULHO DE 2024.

*Institui SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL - SIM e adota outras
providências.*

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal, produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Reriutaba.

Art. 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, ao beneficiamento, à industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal no Município de Reriutaba, e, especialmente:

I - manter inventário atualizado dos estabelecimentos produtores, beneficiadores, industrializadores e/ou comercializadores de produtos de origem animal no Município, com registros das Inspeções/fiscalizações neles realizadas;

II - controlar o cumprimento das condições e exigências para o registro de estabelecimentos produtores, beneficiadores, industrializadores e/ou comercializadores de produtos de origem animal e vegetal no Município;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



III - controlar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, industrialização, armazenamento, embalagem transporte e comércio de produtos de origem animal e vegetal, respectivos subprodutos e derivados;

IV - proceder a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate; a Inspeção e fiscalização do rebanho leiteiro; a Inspeção e fiscalização dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, equipamentos e maquinários utilizados durante as diferentes fases de produção, beneficiamento e/ou industrialização; a Inspeção e fiscalização da manipulação e do transporte dos produtos de origem animal e vegetal;

V - controlar as condições técnico-sanitárias dos locais e/ou estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal e vegetal, e, das pessoas que nos mesmos atuam;

VI - Velar (zelar) pela padronização dos produtos produzidos, beneficiados, industrializados e comercializados, de origem animal, de sorte a obedecerem a legislação pertinente, assim como velar(zelar) pela utilização de rótulos identificadores, e pelo respeito à legislação aplicável, no que refere ao respectivo conteúdo;

VII - realizar a carimbagem dos produtos de origem animal e vegetal, com o símbolo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, atestando as inspeções realizadas;

VIII - proceder a inspeções e reinspeções quando localizada qualquer infração às normas de higiene e saúde;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- IX - exigir, quando necessário, análises laboratoriais toxicológicas, microbiológicas, fitológicas, fisioquímicas, enzimáticas, dos caracteres organolépticos, e o que mais for cabível, relativamente a matéria-prima e/ou produtos finais;
- X - controlar o uso de aditivos na produção, no beneficiamento e na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e respectivos subprodutos e derivados;
- XI - opinar sobre os projetos de edificação, reforma e/ou instalação de estabelecimentos destinados a produção, ao beneficiamento, a industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal e vegetal no Município;
- XII - fazer uso de todos os recursos disponíveis na legislação federal, estadual e municipal de sorte a cumprir com eficiência os mesmos de zelar pelo respeito às normas sanitárias aplicáveis à produção, ao beneficiamento, a industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal no Município de Reriutaba;
- XIII - promover processo educativo permanente para os produtores, beneficiadores, industrializadores e/ou comercializadores de produtos de origem animal e vegetal, assim como parcerias de cooperação técnica com outros entes da Federação, e, inclusive, convênio com o Serviço de Inspeção Federal - SIF, Estadual - SIE, e adesão ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);
- XIV - promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- XV - manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, de sorte a garantir a plena orientação do

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



consumidor sobre a produção, o beneficiamento, a industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º Serão inspecionadas e fiscalizadas quaisquer instalações ou locais em que sejam produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, beneficiados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e/ou rotulados produtos de origem animal e vegetal com finalidade industrial ou comercial.

§ 2º As atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por nenhuma forma prejudicam as atribuições e competências do Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, mantidas inalteradas.

§ 3º Após a realização de convênio com o Serviço de Inspeção Federal - SIF, Estadual - SIE, e a adesão ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - de que trata a Lei Federal nº 8.171/1991, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.741/2005 -, os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderão ser comercializados em todo o território nacional (municipal), de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- I - os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - o mel e a cera de abelha e seus derivados;
- VI - vegetais e seus derivados.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Parágrafo único. Os estabelecimentos onde são industrializados e processados os itens previstos nos incisos deste artigo se submetem igualmente à fiscalização prevista nesta lei.

Art. 4º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será coordenado por profissional médico Agrônomo, Veterinário e um Zootecnista e realizado por fiscal municipal, com o auxílio de um Assistente Administrativo ou Auxiliar Administrativo.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* deste art. 3º, fica criado, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o alterando a Lei Complementar n.º 160/2021, os seguintes Cargos:

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, 01 (um) cargo, com DNS-3.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica incumbida, podendo atuar em conjunto com a secretaria da saúde, na inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal e vegetal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos ou subprodutos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 6º Os produtores, beneficiadores, industriais e/ou comerciantes de produtos de origem animal e vegetal, no território municipal, terão o prazo de 18 (dezoito) meses

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



contado da edição do Decreto que regulamentar este Diploma, para se adequar aos ditames deste novo regramento.

Art. 7º O descumprimento das exigências sanitárias legalmente definidas, facultará ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a imposição das penalidades legislação Federal e Estadual, cível ou criminal, em sendo omissa a legislação sanitária municipal quanto a infração.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização Federal e Estadual, exercer fiscalização conjunta com tais órgãos, reivindicar a participação de associações profissionais ligadas à matéria para opinar sobre determinado caso, e, solicitar o auxílio policial, quando necessário para o desenvolvimento das respectivas funções.

Art. 8. Em caso de infração aos dispositivos desta Lei e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, a inspeção referente aos produtos de origem animal e vegetal acarretará, isolada ou cumulativamente, aos infratores, as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II- Multa de até 1.000 (um mil) UFIRCE's (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), cujo valor será graduado conforme a intenção do agente, natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos, bem como a primariedade ou reincidência do agente, naquela infração ou em outra;

III- Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal e vegetal, quando

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



não apresentarem condições higiênicas e sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV- Suspensão de atividades que causem riscos ou ameaça a natureza higiênico-sanitária ou de caso de embargo à ação fiscalizadora;

V- Interdição, total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º A competência para aplicação das sanções previstas neste artigo é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Reriutaba, dentro dos limites estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº7.889, de 23 de novembro de 1989, apuradas e aplicadas mediante processo administrativo.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação fiscal, econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for levada aos termos do parágrafo anterior, decorridos cento e vinte dias, será cancelado o registro.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação das penalidades através do decreto.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§6º As penalidades serão aplicadas gradativamente conforme a gravidade da infração e, em regra, em ordem crescente de acordo com a ordem cronológica do seu cometimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da edição desta Lei, regulamentará, por Decreto, a atuação específica do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nas diversas questões generalizadamente referidas no caput do respectivo art. 2º.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário, ocorrerá à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Reriutaba.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2024.


Pedro Humberto Coelho Marques

Prefeito Municipal de Reriutaba.